PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: A autuar – Requisição nº 14/2026

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARIBA – ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA. APRESENTAÇÕES MUSICAIS, ESPETÁCULOS TEATRAIS, ARTES CÊNICAS, RECREAÇÃO INFANTIL, OFICINAS E ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CULTURAL. ARTS. 6º, INCISO XLIII, 74, INCISO IV, 78, INCISO I, E 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 4.785, DE 08 DE MAIO DE 2025. CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PROCESSO INSTRUÍDO COM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE CREDENCIAMENTO. CONFORMIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE E A REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL. REGULARIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO.

I. DO RELATÓRIO

Vieram a esta Procuradoria Jurídica os autos relativos à Requisição nº 14/2026, datada de 28 de outubro de 2026, encaminhada pelo Departamento de Difusão Cultural do Município de Guariba/SP, por meio da qual se solicita a abertura de procedimento administrativo destinado à contratação de artistas e profissionais de arte e cultura, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, para prestação de serviços artísticos e culturais voltados ao atendimento da programação de eventos, projetos e demais atividades promovidas pelo referido Departamento.

Conforme consta da requisição apresentada, a contratação pretendida contempla diferentes modalidades de manifestações artísticas e culturais, distribuídas em categorias e lotes, compreendendo:

a) Artes cênicas e espetáculos de rua: contratação de empresa especializada na realização de desfiles temáticos de Parada de Natal, incluindo carros alegóricos, recreadores caracterizados de personagens natalinos e atividades de recreação infantil, com apresentações e interação com o público;

b) Apresentações teatrais: contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de espetáculos teatrais destinados ao público infantil e adulto, com duração mínima de 90 (noventa) minutos;

c) Apresentações musicais: contratação de artistas e profissionais para apresentações ao vivo nos formatos solo, dupla, trio, grupos ou bandas com quatro ou mais integrantes, bem como profissionais na modalidade Disc Jockey (DJ), com duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos;

d) Oficinas e atividades de formação cultural: contratação de oficineiros e profissionais especializados para ministrar oficinas livres, cursos de formação artística, atividades de artesanato, palestras e workshops.

A requisição indica como local de realização dos serviços a Praça Sílvio Vaz de Arruda, no Município de Guariba/SP, e apresenta valores unitários e quantidades estimadas para os serviços pretendidos, estabelecendo preços previamente definidos pela Administração para cada modalidade de contratação.

A justificativa apresentada pelo setor requisitante fundamenta a necessidade da contratação na composição da programação de eventos, projetos e atividades culturais do Município, visando garantir à população o acesso à cultura, promover a valorização da diversidade de expressões artísticas e estimular a produção cultural local e regional.

A adoção do credenciamento é justificada pela possibilidade de realização de contratações paralelas e não excludentes, nas quais o interesse público é melhor atendido pela contratação do maior número possível de artistas, grupos e profissionais que preencham os requisitos estabelecidos no edital, mediante valores previamente fixados pela Administração e critérios objetivos de distribuição da demanda.

Verifica-se, ainda, que o procedimento administrativo encontra-se instruído com os documentos pertinentes à fase preparatória, especialmente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e o

respectivo Termo de Credenciamento, além dos demais documentos necessários à formalização e ao processamento da contratação.

A matéria encontra regulamentação específica no âmbito municipal por meio do Decreto nº 4.785, de 08 de maio de 2025, que dispõe sobre a reedição do Decreto nº 4.639/2024 e regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando o procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal.

Diante disso, solicita-se manifestação desta Procuradoria Jurídica acerca da regularidade jurídica do procedimento adotado, especialmente quanto à adequação do credenciamento para as contratações descritas na Requisição nº 14/2026, bem como quanto à conformidade do edital e dos instrumentos que o acompanham com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.785/2025.

É o relatório.

Passo à análise.

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que compete a esta Procuradoria Jurídica exercer o controle prévio de legalidade dos procedimentos de contratação pública, examinando a conformidade jurídica dos atos administrativos e dos instrumentos que integram a respectiva instrução processual, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação jurídica, contudo, deve permanecer adstrita aos aspectos jurídicos da contratação, não abrangendo questões relativas à conveniência e à oportunidade administrativa, tampouco substituindo a avaliação técnica dos setores competentes quanto à definição dos serviços, especificações artísticas, estimativas de demanda, formação dos preços e adequação orçamentária.

Tais matérias são de responsabilidade dos agentes e setores administrativos competentes, aos quais incumbe assegurar que as informações técnicas, econômicas e financeiras que fundamentam a contratação sejam devidamente justificadas e documentadas.

Ressalta-se, ainda, que o parecer jurídico possui natureza opinativa, constituindo instrumento de assessoramento e orientação da autoridade administrativa, a quem compete a decisão final quanto ao prosseguimento do procedimento, observados os limites legais de sua atuação.

Assim, a presente manifestação examina a viabilidade jurídica da utilização do procedimento auxiliar de credenciamento para atendimento da necessidade administrativa apresentada pelo Departamento de Difusão Cultural, considerando os documentos constantes dos autos, a legislação federal aplicável e a regulamentação municipal pertinente

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

A Lei Federal nº 14.133/2021 instituiu o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas, destinado a possibilitar que a Administração convoque, mediante chamamento público, interessados em prestar serviços ou fornecer bens, desde que preenchidos os requisitos previamente estabelecidos.

Nesse sentido, o **art. 6º, inciso XLIII**, da referida legislação define o credenciamento como "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

O **art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,** por sua vez, estabelece o credenciamento como **procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas.**

A **disciplina específica** encontra-se no **art. 79** da mesma legislação, que prevê as hipóteses em que o credenciamento poderá ser utilizado pela Administração Pública, dentre as quais se destaca o inciso I, referente às contratações paralelas e não excludentes.

Dispõe o referido dispositivo:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I. paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".

A hipótese legal permite que a Administração Pública contrate simultaneamente todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, desde que a natureza do objeto e as condições de execução permitam tal sistemática.

Trata-se, portanto, de procedimento que se diferencia da licitação tradicional, na medida em que não se destina necessariamente à seleção de um único vencedor, mas à formação de um cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, conforme a necessidade administrativa e as condições previamente estabelecidas.

O parágrafo único do art. 79 estabelece, ainda, que os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas, entre outras, as seguintes regras:

I. a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II. na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III. o edital de chamamento público deverá estabelecer as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses em que o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverá definir o valor da contratação e os critérios objetivos para distribuição da demanda.

Importa destacar, ainda, que o **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021** estabelece a inexigibilidade de licitação para os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Desse modo, a contratação decorrente do procedimento de credenciamento encontra fundamento na inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição na forma tradicional, uma vez que a Administração busca possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, e não selecionar necessariamente uma proposta vencedora em disputa competitiva.

3.2. DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL – DECRETO Nº 4.785/2025

No âmbito do Município de Guariba/SP, o procedimento de credenciamento encontra-se regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 4.785, de 08 de maio de 2025, que dispõe sobre a reedição do Decreto nº 4.639, de 19 de agosto de 2024, regulamentando o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

O referido regulamento estabelece diretrizes para operacionalização e padronização do procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal.

Conforme dispõe o **art. 3º do Decreto Municipal nº 4.785/2025**, o credenciamento consiste em processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, mediante edital, para que, preenchidos os requisitos necessários, sejam credenciados e possam executar o objeto quando convocados.

O **regulamento municipal, portanto, reproduz a sistemática estabelecida pela legislação federal**, permitindo à Administração Municipal estruturar procedimentos destinados à formação de cadastro de prestadores de serviços aptos a atender às necessidades públicas.

O art. 8º do Decreto Municipal estabelece que, na realização do credenciamento, deverão ser observadas as seguintes etapas: I – identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal; II – justificativa para realização de processo de credenciamento em detrimento da realização de processo licitatório; III – autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento; IV – homologação do credenciamento; e V – inclusão do fornecedor ou prestador de serviço no cadastro de credenciados.

Por sua vez, o art. 9º disciplina os elementos que deverão integrar o edital de chamamento público, estabelecendo a necessidade de previsão, entre outros aspectos, da descrição detalhada do objeto, do local da prestação dos serviços, dos valores a serem pagos, do cronograma de execução, dos requisitos e documentos necessários ao credenciamento, dos critérios de avaliação, das condições de pagamento e da minuta do instrumento contratual.

O dispositivo estabelece, ainda, que o prazo para apresentação dos documentos pelos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, bem como determina que o prazo para avaliação dos documentos pela Comissão deverá observar o limite regulamentar de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da documentação.

O § 1º do art. 9º determina expressamente que a minuta do edital de chamamento público seja submetida à análise e emissão de parecer jurídico, para fins de controle prévio de legalidade.

Já o § 3º estabelece a obrigatoriedade de publicação e divulgação do chamamento tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo o edital permanecer disponível ao público.

O art. 10, por sua vez, estabelece que o edital deverá prever os documentos e requisitos de habilitação exigidos nos arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses regulamentares de dispensa de documentação, quando efetivamente aplicáveis.

Por fim, o art. 17 assegura aos interessados o direito de interposição de recurso, com efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação para o credenciamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação do resultado.

Dessa forma, verifica-se que o Município de Guariba possui regulamentação própria e específica para o procedimento de credenciamento, devendo a instrução processual e o respectivo edital observar integralmente as disposições do Decreto Municipal nº 4.785/2025.

3.3. DA ADEQUAÇÃO DO CREDENCIAMENTO AO OBJETO PRETENDIDO

No caso em análise, a Requisição nº 14/2026 apresenta demanda do Departamento de Difusão Cultural destinada à contratação de artistas e profissionais de

arte e cultura para atendimento de eventos, projetos e demais atividades culturais promovidas pelo Município.

A contratação contempla serviços de natureza artística e cultural diversificada, abrangendo apresentações musicais individuais e coletivas, espetáculos teatrais, manifestações cênicas, desfiles temáticos, recreação infantil, oficinas, cursos, palestras e atividades de formação cultural.

A justificativa apresentada pelo setor requisitante evidencia que a Administração pretende disponibilizar uma pluralidade de atrações e atividades culturais à população, valorizando diferentes manifestações artísticas e permitindo a participação de artistas, grupos e profissionais locais e regionais.

Nesse contexto, a adoção do credenciamento **mostra-se juridicamente adequada,** em princípio, por se enquadrar na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativa às contratações paralelas e não excludentes.

Com efeito, a natureza dos serviços pretendidos permite, em tese, a contratação simultânea de diferentes artistas, grupos musicais, empresas especializadas, profissionais de artes cênicas e oficineiros, sem que a contratação de determinado prestador necessariamente impeça a contratação dos demais.

Ao contrário, a pluralidade de profissionais e manifestações culturais disponíveis pode contribuir diretamente para a consecução do interesse público, ampliando a diversidade da programação cultural municipal e proporcionando oportunidades de participação a diferentes agentes do setor artístico.

O credenciamento também se mostra compatível com a possibilidade de surgimento de demandas culturais ao longo do exercício, permitindo à Administração dispor de cadastro de profissionais previamente habilitados, aos quais poderá recorrer conforme a programação, a necessidade e a disponibilidade administrativa.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de estabelecer condições padronizadas de contratação, com valores previamente definidos pela Administração, possibilitando que os interessados que concordem com as condições estabelecidas e preencham os requisitos exigidos possam integrar o cadastro de credenciados.

Assim, em vez de promover procedimento competitivo destinado à escolha de um único contratado, a Administração poderá admitir todos os interessados que atendam às exigências do edital, observando critérios objetivos e previamente estabelecidos para a convocação e distribuição das demandas.

Essa sistemática atende ao interesse público apresentado na requisição, desde que demonstrada a efetiva vantagem da contratação plural e assegurada a igualdade de condições entre os interessados.

Ressalta-se, entretanto, que a utilização do credenciamento não dispensa a Administração de justificar a escolha do procedimento, demonstrando concretamente por que a contratação paralela e não excludente é mais adequada do que a realização de procedimento licitatório competitivo.

No presente caso, a justificativa apresentada aponta justamente para a necessidade de ampliar a participação de artistas e profissionais da cultura, garantir diversidade de manifestações artísticas e permitir a contratação de múltiplos prestadores, circunstâncias que conferem suporte à adoção do procedimento.

3.4. DA ANÁLISE DA REQUISIÇÃO Nº 14/2026 E DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Da análise da Requisição nº 14/2026, verifica-se que o Departamento de Difusão Cultural apresentou a descrição das necessidades administrativas, as categorias dos serviços pretendidos, os valores unitários e as quantidades estimadas, contemplando diferentes modalidades de apresentações e atividades culturais.

Os serviços foram organizados em lotes, compreendendo:

a) Artes cênicas e espetáculos de rua, envolvendo desfiles temáticos de Natal e recreação infantil;

b) Apresentações teatrais infantis e adultas;

c) Apresentações musicais nos formatos solo, dupla, trio, grupo ou banda, além de serviços de DJ;

d) Oficinas e atividades de formação cultural, abrangendo cursos, palestras, workshops e atividades de artesanato.

A requisição também indica valores previamente estabelecidos para cada modalidade, circunstância que se harmoniza com a sistemática do credenciamento, na qual as condições de contratação devem ser definidas antecipadamente pela Administração.

Considerando os quantitativos e valores informados, a estimativa global dos serviços descritos corresponde, em princípio, a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando-se o quantitativo de cinco oficinas de R$ 2.000,00 cada, conforme a composição estimada apresentada, ressalvada a necessidade de conferência desse dado pelo setor requisitante.

Nesse ponto, é importante destacar que a estimativa de contratação deverá estar devidamente fundamentada e acompanhada dos elementos técnicos que justifiquem os quantitativos pretendidos, sem prejuízo de que as contratações efetivas ocorram de maneira gradual, conforme as necessidades da programação cultural e a disponibilidade orçamentária.

Também deverá ser esclarecido que os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, não representando obrigação de contratação integral pela Administração.

A Administração deverá, ainda, observar a compatibilidade dos preços fixados com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa de preços e justificativa dos parâmetros adotados, nos termos da legislação aplicável.

No que se refere à organização em lotes e categorias, o edital apresenta a descrição dos serviços, com indicação das características das apresentações, composição das equipes, duração e demais requisitos necessários à adequada prestação dos serviços.

Especial atenção deverá ser conferida aos serviços que envolvam atividades específicas, como apresentações de pirofagia, recreação infantil e utilização de estruturas cenográficas ou carros alegóricos, devendo os setores técnicos competentes avaliar as exigências de segurança, autorizações, licenças e demais condições necessárias à execução regular das atividades.

Do mesmo modo, quanto aos profissionais responsáveis pela realização de oficinas, cursos e atividades de formação cultural, deverão ser observados os critérios de qualificação e experiência compatíveis com a natureza dos serviços.

Por conseguinte, verifica-se que a requisição apresenta os elementos necessários à identificação da necessidade administrativa e à caracterização geral dos serviços pretendidos, cabendo aos setores técnicos competentes assegurar a consistência dos quantitativos e das especificações que fundamentam a contratação.

3.5. DA ANÁLISE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO

Da análise dos documentos que instruem o procedimento administrativo, verifica-se que o processo se encontra acompanhado dos instrumentos necessários à adequada caracterização e fundamentação da contratação pretendida, especialmente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e o respectivo Termo de Credenciamento, além dos demais documentos pertinentes à fase preparatória.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta os elementos necessários à identificação da necessidade administrativa e à avaliação da solução pretendida, demonstrando a pertinência da adoção do credenciamento como procedimento apto a atender às demandas do Departamento de Difusão Cultural.

O Termo de Referência, por sua vez, estabelece as especificações dos serviços artísticos e culturais pretendidos, contemplando as categorias, modalidades de apresentações, condições de execução, quantitativos estimados e valores correspondentes, permitindo a adequada compreensão do objeto e das obrigações a serem assumidas pelos futuros credenciados.

No que se refere à minuta do Edital de Chamamento Público, após análise de seu conteúdo, verifica-se que o instrumento contempla as disposições necessárias à operacionalização do procedimento de credenciamento, observando os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.785, de 08 de maio de 2025.

Constata-se que o instrumento convocatório estabelece as condições de participação, a descrição dos serviços, os requisitos e documentos necessários

ao credenciamento, os critérios de avaliação e habilitação dos interessados, os valores previamente definidos pela Administração, as condições de execução dos serviços e as regras pertinentes à contratação.

Verifica-se, ainda, que o edital observa as disposições do art. 9º do Decreto Municipal nº 4.785/2025, especialmente quanto à descrição detalhada do objeto, indicação dos locais de prestação dos serviços, fixação dos valores, requisitos de credenciamento, critérios de avaliação, condições de pagamento e previsão do instrumento de formalização da contratação.

O Termo de Credenciamento, igualmente, apresenta-se como instrumento destinado a disciplinar as condições de execução dos serviços e as obrigações assumidas pelos interessados habilitados, devendo observar as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no edital.

Nesse contexto, considerando os documentos apresentados e a análise dos instrumentos que compõem o procedimento, verifica-se que o edital de credenciamento e seus respectivos anexos estão estruturados em conformidade com a legislação pertinente, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 4.785/2025, não se identificando, sob o aspecto jurídico, impedimento ao prosseguimento do chamamento público.

3.6. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

As contratações decorrentes do credenciamento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização, execução, fiscalização e pagamento dos serviços.

Nesse sentido, o art. 92 da referida legislação estabelece as cláusulas necessárias aos contratos administrativos, devendo o instrumento correspondente contemplar, entre outros aspectos, o objeto, as condições de execução, os preços, os prazos, os direitos e obrigações das partes, as responsabilidades, as hipóteses de extinção e as sanções aplicáveis.

Considerando que a Requisição nº 14/2026 indica a utilização de nota de empenho como instrumento de formalização da contratação, deverá a Administração verificar a possibilidade de substituição do instrumento contratual,

observando as hipóteses e condições previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

Ademais, deverá ser assegurada a fiscalização da execução dos serviços, mediante acompanhamento por agente público designado, verificando-se o cumprimento das condições estabelecidas no edital, na convocação e no respectivo instrumento de contratação.

A Administração deverá igualmente observar as regras relativas à execução contratual, aos pagamentos, à aplicação de sanções e às hipóteses de descredenciamento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.785/2025.

IV. DAS RECOMENDAÇÕES PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO

Diante da análise realizada, entende esta Procuradoria Jurídica que a utilização do credenciamento para atendimento da demanda apresentada pelo Departamento de Difusão Cultural encontra respaldo jurídico na legislação vigente.

Todavia, para assegurar a regularidade do procedimento em todas as suas etapas, recomenda-se que a Administração observe as seguintes providências:

I. assegurar a consistência dos quantitativos e valores estimados, especialmente quanto ao lote de oficinas e atividades de formação cultural, cujo quantitativo deverá estar expressamente definido;

II. manter nos autos a pesquisa de preços e a justificativa dos valores previamente estabelecidos para cada modalidade artística e cultural;

III. assegurar a compatibilidade da contratação com a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as exigências legais;

IV. garantir a aplicação dos critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda entre os credenciados, em observância ao art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. observar os prazos e requisitos previstos no Decreto Municipal nº 4.785/2025, especialmente quanto ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos pelos interessados e ao prazo de análise pela Comissão;

VI. providenciar a publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, mantendo-o disponível aos interessados;

VII. assegurar a adequada fiscalização da execução dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas no edital e nos respectivos instrumentos de contratação.

Tais providências visam assegurar a transparência, a isonomia, a impessoalidade, a eficiência e a segurança jurídica do procedimento, garantindo que todos os interessados tenham conhecimento prévio das condições de participação e contratação.

V. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a documentação apresentada, especialmente a Requisição nº 14/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e o respectivo Termo de Credenciamento, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus **arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, e do Decreto Municipal nº 4.785, de 08 de maio de 2025**, esta Procuradoria Jurídica **opina** pela regularidade jurídica do procedimento e pela possibilidade de prosseguimento do credenciamento, destinado à contratação de artistas e profissionais de arte e cultura para atendimento da programação de eventos, projetos e demais atividades promovidas pelo Departamento de Difusão Cultural do Município de Guariba/SP.

A hipótese apresentada encontra amparo no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação paralela e não excludente, mediante a qual a Administração pretende possibilitar o credenciamento e a posterior contratação de múltiplos artistas, grupos, empresas e profissionais que preencham os requisitos estabelecidos no edital, em condições previamente padronizadas e mediante valores definidos pela Administração.

Da análise dos documentos que integram a instrução processual, verifica-se que o procedimento se encontra devidamente acompanhado dos instrumentos de planejamento e caracterização da contratação, notadamente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Termo de Credenciamento, os quais fornecem suporte à definição da necessidade administrativa, à especificação dos serviços e à disciplina das obrigações dos futuros credenciados.

Outrossim, verifica-se que o Edital de Credenciamento e seus anexos atendem às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.785/2025, contemplando os requisitos jurídicos necessários à realização do procedimento, não se identificando, sob o aspecto estritamente jurídico, irregularidade que impeça o prosseguimento do certame.

Assim, considerando a adequação do procedimento à hipótese legal de contratação por credenciamento, a documentação que instrui os autos e a conformidade do instrumento convocatório com a regulamentação municipal, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação jurídica do Edital de Credenciamento, do respectivo Termo de Credenciamento e de seus anexos, não vislumbrando óbice legal ao regular prosseguimento do procedimento administrativo.

Recomenda-se, por fim, que sejam observadas as providências relativas à publicidade do chamamento público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, bem como a adoção dos critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda entre os credenciados, em observância ao art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 4.785/2025.

É o parecer.

À consideração da Autoridade Superior.

Guariba/SP, 05 de novembro de 2026.

Luciano Duarte Varella

Procurador do Município de Guariba